



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000153

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

Ano 2

Portaria



PORTARIA Nº 001 DE 01 DE FEVEREIRO 2022



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuípe, que estabelece que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor (a) fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

CONSIDERANDO que caso haja negativa da administração ao gozo deste direito, ou por outra necessidade, de forma a impedir que o servidor (a) venha à deste fluir, é dever do poder Público o pagamento destes valores em pecúnia.

CONSIDERANDO o quanto posto no art. 58 da Lei Municipal nº 219/2010, que assim dispõe: "Art. 58 – Licença Prêmio, é devida a todos os Profissionais em Educação, ao completar 05 (cinco) anos de serviço, ou seja, a cada cinco anos o direito de gozo de 03 (três) meses de licença sem prejuízo da remuneração percebida, **em caso ou por necessidade do Serviço Público o mesmo não possa vir a gozar lhe é proporcionado o direito a receber os três meses de licença a título de conversão pecuniária indenizatória e não incidindo Imposto de Renda.**"

CONSIDERANDO que este é o entendimento uníssono das mais altas cortes do país, conforme demonstra julgados abaixo transcritos, do STF:

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ DECIDIU QUE, "ESTA CORTE, NO JULGAMENTO DA ADI Nº 2.887/SP, DECLAROU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA LC Nº 857/99/SP PARA ASSEGURAR A CONVERSÃO DAS LICENÇASPRÊMIO NÃO GOZADAS EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE JÁ HOUVESSEM IMPLEMENTADO AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DESSE BENEFÍCIO. 3. PARA DISSENTIR DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM DE QUE O AGRAVADO JÁ HAVIA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO GOZO DO DIREITO, QUANDO DO ADVENTO DA LC Nº 857/99, SERIA NECESSÁRIO ANALISAR A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 636 E 279/STF. 4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO." (AI-AGR 745905, DIAS TOFFOLI, STF.).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000153

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de fevereiro de 2022

Ano 2

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal **VERA LUCIA DE SOUSA BACELAR**, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 370, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período de 01/02/2022 a 01/05/2022.

Art. 2º Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos, que proceda a todos os atos necessários ao implemento do benefício.

Parágrafo Único – O Pagamento será realizado mensalmente, na mesma data de pagamento dos salários, até o limite de três parcelas, correspondendo cada uma aos valores do vencimento do servidor (a), não incidindo Imposto de Renda.

Art. 3º A presente portaria deverá ser publicada na forma prevista na legislação Municipal em vigor, e deverá ser fixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

São José do Jacuípe - BA, 01 de fevereiro de 2022.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL